



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI N. 1.987, DE 30 DE JANEIRO DE 2008

**“Institui a Semana de Prevenção e Combate às Drogas.”**

**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE**, com fulcro no art. 58, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual c/c o art. 15, § 1º, X do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, promulga o seguinte:

**Art. 1º** Fica instituída em todo o território do Estado do Acre a Semana de Prevenção e Combate às Drogas.

**Parágrafo único.** A Semana de Prevenção e Combate às Drogas será realizada na penúltima semana do mês de junho.

**Art. 2º** A Semana de Prevenção e Combate às Drogas tem por objetivos:

- I - sensibilizar e conscientizar a população sobre os riscos das drogas;
- II - debater e definir propostas para o encaminhamento das dificuldades enfrentadas pelo Estado do Acre, no que diz respeito à prevenção e combate à produção, comércio e uso de substâncias psicoativas;
- III - promover seminários para analisar os dados referentes a drogas lícitas e ilícitas no Estado;
- IV - definir políticas de prevenção, tratamento, repressão e redução de danos causados pelas drogas, a serem trabalhadas durante todo o ano; e
- V - estabelecer uma rede de conhecimentos sobre o uso indevido de drogas.

**Art. 3º** As instituições públicas de educação, saúde, segurança, Ministério Público, a comunidade científica, terapêutica, os legislativos estadual e municipal e as entidades da sociedade civil serão convidados a participar das discussões e apresentar sugestões.



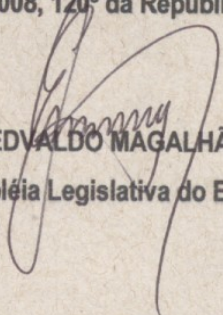
ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**Art. 4º** As atividades da Semana de Prevenção e Combate às Drogas serão desenvolvidas juntamente com as escolas, visando à sensibilização e conscientização da população em geral quanto à importância do tema.

**Art. 5º** O Governo do Estado disponibilizará recursos no seu Orçamento para a realização da Semana de Prevenção e Combate às Drogas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 30 de janeiro de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis e 47º do Estado do Acre.

  
Deputado EDVALDO MAGALHÃES  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Acre